



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2019 DE 27 DE MAIO DE 2019.**

**DEFINE O PISO SALARIAL DO  
MAGISTÉRIO PARA O ANO DE 2019 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DO CEARÁ: O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE ESTADO**

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Jaguaribe aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Esta Lei define o Piso Salarial do Magistério para vigorar no ano de 2019 e dá outras providências.

**Art. 2º** - Fica fixado em R\$ 1.279,15 (um mil duzentos e setenta e nova reais e quinze centavos) o valor do vencimento base da referência inicial da Categoria Funcional Professor em sua classe PEB I, equivalente a um reajuste de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) para esta classe e também para a Classe PEB II, para vigorar no ano de 2019, para uma jornada semanal de 20 horas, alterando o Anexo V da Lei 577, de 22 de dezembro de 2009, conforme explicitado no Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros a partir de primeiro de maio de 2019, conforme explicitado no anexo I da presente Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, em 27 de maio de 2019.

  
**Francisco Acácio Chaves**  
Prefeito municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

**ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2019.**

Tabela salarial (jornada de 20h semanais) a vigorar a partir de maio/19.

Classe	Referência	Vencimento Base (R\$)
PEB I	1	1.279,15
	2	1.311,13
	3	1.343,11
	4	1.375,08
	5	1.407,06
	6	1.439,05
	7	1.471,03
	8	1.503,00
	9	1.534,98
	10	1.566,96

Classe	Referência	Vencimento Base (R\$)
PEB II	1	1.463,36
	2	1.499,94
	3	1.536,53
	4	1.573,10
	5	1.609,69
	6	1.646,28
	7	1.682,87
	8	1.719,45
	9	1.756,04
	10	1.792,61